

PORTARIA Nº 926, DE 10 DE MAIO DE  
2012

Legislações - GM

Sex, 11 de Maio de 2012 00:00

PORTARIA Nº 926, DE 10 DE MAIO DE 2012

Estabelece para o ano de 2012 os valores das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde destinados à execução das ações de vigilância sanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.271/GM/MS, de 22 de dezembro de 2007, que regulamenta o repasse dos recursos financeiros destinados ao Laboratório de Saúde Pública para a execução das ações de vigilância sanitária, na forma do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 3252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios,

Considerando a Portaria nº 1.106/GM/MS, de 12 de maio de 2010, que atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução das ações de vigilância sanitária e,

Considerando a Resolução IBGE de 2011, que atualizou a população dos Municípios brasileiros, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos para o ano de 2012 os valores das transferências de recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, de que trata o art. 41 do anexo à Portaria nº 3252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que passam a totalizar R\$ 211.114.778,35 (duzentos e onze milhões, cento e quatorze mil, setecentos e setenta e oito reais, trinta e cinco centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde: no montante total de R\$ 167.933.509,55 (cento e sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e três mil quinhentos e nove reais, cinquenta e cinco centavos), na Ação Orçamentária 10.304.1289.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - [Agência Nacional de Vigilância Sanitária](#) (ANVISA): no montante total de R\$ 43.181.268,80 (quarenta e três milhões, cento e oitenta e um mil duzentos e sessenta e oito reais, oitenta centavos), na Ação Orçamentária 10.304.1289.8719.0001 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 2º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVISA) a ser transferido aos Estados no ano de 2012 será composto:

I - pelo Estratégico, constituído por recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde e da ANVISA, calculado mediante:

a) valor per capita, calculado à razão de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) por habitante/ano ou Piso Estadual de Vigilância Sanitária, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para unidades federadas, cujo valor per capita configurar um teto abaixo desse valor, conforme o anexo I a esta Portaria; e

b) recursos financeiros da ANVISA, conforme o anexo I a esta Portaria; e

II - pelo FINLACEN-Visa, conforme os anexos IV e V a esta Portaria;

Art. 3º O PFVISA a ser transferido ao Distrito Federal no ano de 2012 será definido mediante:

I - o Estruturante, calculado pelo valor per capita à razão de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por habitante/ano (anexo III);

II - o Estratégico, calculado pelo valor per capita à razão de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) por habitante/ano e recursos da ANVISA (Anexo I), e

III - FINLACEN-Visa, nos termos da Portaria nº 3.271/GM/MS, de 27 de dezembro de 2007, com as alterações instituídas pela Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, conforme anexos IV e V a esta Portaria.

Art. 4º O PFVISA de cada Município no ano de 2012 será composto mediante:

I - o Estruturante, calculado pelo valor per capita à razão de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por habitante/ano ou Piso Municipal de Vigilância Sanitária, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)/ano para Municípios cujo total per capita configurar um valor abaixo desse Piso (anexo III); e

II - o Estratégico, calculado pelo valor per capita à razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) por habitante/ano (anexo III), destinado para os Municípios já pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Parágrafo único. Os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativos às ações de vigilância sanitária, terão como data limite o mês de julho de cada exercício financeiro.

Art. 5º Os valores do PFVisa foram ajustados com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2011, respeitando-se a regra pactuada na reunião da Comissão Intergestores Tripartite - CIT de 29 de setembro de 2011, que estabeleceu manter os valores repassados para estados, DF e Municípios que tiveram redução populacional.

Art. 6º Os recursos financeiros de que tratam esta Portaria se destinam à execução das ações de vigilância sanitária nos termos do disposto no caput do art. 6º da Portaria nº 1.106/GM/MS, de 12 de maio de 2010.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme definido na Portaria nº 3.252/GM/MS, de 2009.

Art. 8º A ANVISA fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde e ao Instituto Nacional de Controle da Qualidade em Saúde (INCQS) as dotações orçamentárias referidas no inciso II do art. 1º pelos valores discriminados nos anexos I, II, IV e V a esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Estados	Estimativa de População IBGE 2011	Piso Estratégico Fonte: FNS Anual (A)	Piso Estratégico Fonte: FNS Repasse Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Anual (A)	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Repasse Quadrimestral
Acre	746.386	450.000,00	150.000,00	9.732,09	3.244,03
Alagoas	3.143.384	662.782,68	220.927,56	27.065,94	9.021,98
Amapá	684.309	450.000,00	150.000,00	4.315,82	1.438,61
Amazonas	3.538.387	743.061,27	247.687,09	87.520,93	29.173,64
Bahia	14.097.534	3.073.846,44	1.024.615,48	437.428,84	145.809,61
Ceará	8.530.155	1.795.039,89	598.346,63	328.160,85	109.386,95
Distrito Federal	2.609.998	548.099,58	182.699,86	79.629,98	26.543,33
Espirito Santo	3.547.055	744.881,55	248.293,85	132.604,21	44.201,40
Goiás	6.080.716	1.276.950,36	425.650,12	724.017,94	241.339,31
Maranhão	6.645.761	1.395.609,81	465.203,27	49.806,06	16.602,02
Mato Grosso	3.075.936	645.946,56	215.315,52	197.056,03	65.685,34
Mato Grosso do Sul	2.477.542	520.283,82	173.427,94	123.272,64	41.090,88
Minas Gerais	19.728.701	4.207.069,65	1.402.356,55	1.808.342,27	602.780,76
Pará	7.688.593	1.614.604,53	538.201,51	212.241,23	70.747,08
Paraíba	3.791.315	796.176,15	265.392,05	82.497,70	27.499,23
Paraná	10.512.349	2.244.111,87	748.037,29	1.230.524,17	410.174,72

Pernambuco	8.864.906	1.861.630,26	620.543,42	327.552,05	109.184,02
Piauí	3.140.328	660.518,25	220.172,75	48.621,98	16.207,33
Rio de Janeiro	16.112.678	3.383.662,38	1.127.887,46	2.993.415,78	997.805,26
Rio Grande do Norte	3.198.657	671.717,97	223.905,99	67.672,17	22.557,39
Rio Grande do Sul	10.733.030	2.291.966,88	763.988,96	1.168.156,04	389.385,35
Rondonia	1.576.455	450.000,00	150.000,00	17.056,94	5.685,65
Roraima	460.165	450.000,00	150.000,00	859,73	286,58
Santa Catarina	6.317.054	1.326.581,34	442.193,78	822.551,58	274.183,86
São Paulo	41.587.182	8.733.308,22	2.911.102,74	6.842.795,91	2.280.931,97
Sergipe	2.089.819	450.000,00	150.000,00	47.319,26	15.773,09
Tocantins	1.400.892	450.000,00	150.000,00	9.233,45	3.077,82
TOTAL BRASIL	192.379.287	41.897.849,46	13.965.949,82	17.879.451,59	5.959.817,20